



**PORTARIA Nº 1.627/10
DE 27 DE AGOSTO DE 2010**

Alterar horário de trabalho dos Servidores dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, “e” e “x” da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, o que dispõe a Lei nº 2.148/77, e especialmente as Leis nº 6.450/08 e nº 6.881/10,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o horário de trabalho para os servidores do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, de acordo com o expediente abaixo:

§ 1º - No expediente de trabalho, com turno corrido de 6 (seis) horas, o servidor poderá optar pelos seguintes horários:

- a) De segunda a sexta-feira, das **07:00 às 13:00 horas**;
- b) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 14:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- c) De segunda a sexta-feira, das **08:00 às 14:00 horas**, no interior.

§ 2º - No expediente de trabalho, com turno integral de 8 (oito) horas, nos locais onde se encontra implantado o registro do ponto eletrônico e a unidade tiver seu funcionamento assegurado até às 17:00 horas, o servidor poderá optar pelos seguintes horários:



- a) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 12:00 horas** e das **14:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- b) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00 horas** e das **15:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- c) De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00 horas** e das **14:00 às 16:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, no interior;
- d) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 13:00 horas** e das **14:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00 horas**, capital e interior;
- e) De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 12:00 horas** e das **13:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00 horas**, capital e interior.

Art. 2º - Aos servidores efetivos e requisitados que optarem pelo expediente integral de **8 (oito) horas**, será concedida gratificação especial operacional, de acordo com o **inciso I, do artigo 12, da Lei nº 6.450/08**.

§ 1º - Os servidores requisitados via **Convênio com Prefeituras Municipais**, estão condicionados ao expediente integral das **8 (oito) horas** e ao registro eletrônico do ponto nos locais onde encontra-se implantado;

§ 2º - Os servidores requisitados via **Convênio com Prefeituras Municipais**, estão condicionados ao expediente integral das **8 (oito) horas** e ao registro manual via formulário nos locais onde o ponto não foi implantado eletronicamente.

Art. 3º - As disposições da presente Portaria não se aplicam aos servidores comissionados, que terão uma jornada de trabalho não inferior a **6 (seis) horas** corridas, definida pela Chefia imediata, referendada pelo Secretário-Geral do Ministério Público.



Art. 4º - Os servidores farão opção, através do termo Anexo I da presente Portaria, contendo a anuência expressa do superior hierárquico imediato, e, o encaminharão à Coordenação de Recursos Humanos.

Art. 5º - Esta Portaria entra vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2010, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2.270/09.

Dê-se Ciência e Cumpra-se.

MARIA CRISTINA DA G. E S. FÓZ MENDONÇA
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA



ANEXO I

TERMO DE OPÇÃO

BASE LEGAL: Portaria nº 1.627/10, de 27 de agosto de 2010, vigente a partir de 01 de setembro de 2010, e, ainda, as Leis nº 2.148/77, nº 6.450/08 e nº 6.881/10.

_____, servidor: efetivo,
 comissionado, do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe, requisitado para a PGJ/MP, de acordo com os preceitos contidos na Portaria nº 1.627/10, vem, por intermédio deste instrumento, optar pelo horário de trabalho abaixo assinalado:

Expediente de trabalho, com turno corrido de 6 (seis) horas:

- De segunda a sexta-feira, das **07:00 às 13:00 horas**;
- De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 14:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- De segunda a sexta-feira, das **08:00 às 14:00 horas**, no interior.

No expediente de trabalho, com turno integral de 8 (oito) horas, o servidor poderá optar pelos seguintes horários:

- De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 12:00 horas** e das **14:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00 horas** e das **15:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, na capital e no interior;
- De segunda a quinta-feira, das **07:00 às 13:00 horas** e das **14:00 às 16:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **07:00 às 13:00 horas**, no interior;
- De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 13:00 horas** e das **14:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00 horas**, capital e interior;
- De segunda a quinta-feira, das **08:00 às 12:00 horas** e das **13:00 às 17:00 horas**, e, às sextas-feiras, das **08:00 às 14:00 horas**, capital e interior.

Aracaju, _____ de _____ de 2010.

ASSINATURA DO SERVIDOR

SUPERIOR HIERÁRQUICO IMEDIATO